

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30/06/17

Pág. 136 Col. 4ª

Conferido [assinatura]

À Comissão de Finanças

Em 30/06/17

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF. 100.823

[assinatura]

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 18/07/2017 às 14:16h

Welton Carlos de Cristo Alves

RF. 11.481

Ao Vereador / A Vereadora

A. NUNES

Para relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 09, 08, 2017

Presidente

Para manifestação é de 8 dias, no
artigo 63 do RI

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seque 2 juntado 3 nesta data documental. 3 rubricado 1

Sus nº 51053 e folha 1 de 1

em 05/12/17

Nome [assinatura]

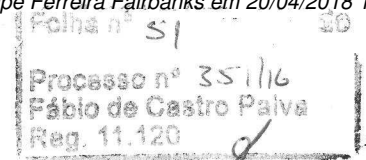
RF FÁBIO DE CASTRO PAIVA SGP-12

RF 11.120

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



fls. 79

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 351/2016:

1º) Qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro com a implementação da propositura?

2º) Qual é a opinião do Executivo sobre o projeto?

Ver. Aurélio Nomura, em
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Jair Tatto, em 14 / 4 / 17
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



CÓPIA

Folha nº 351/16
Processo nº 351/16
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120
fls. 80

São Paulo, 15 de setembro de 2017.

Ofício de SGP .12 nº 605/2017

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 351/2016**, de autoria da Vereadora Edir Sales, que "ALTERA A LEI Nº 16.239, DE 19 DE JULHO DE 2015, DO PLANO DE CARREIRA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE SÃO PAULO, ADEQUANDO-SE A ESTRUTURA DA CARREIRA, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para as informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

Ao Senhor
JOÃO DORIA
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



V. J. Santos
Vitor Vieira dos Santos
RF 714.741-4
ATL-II



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº 30
autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 20/04/2018 16:24:12.
Processo nº 351/16
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

fls. 81

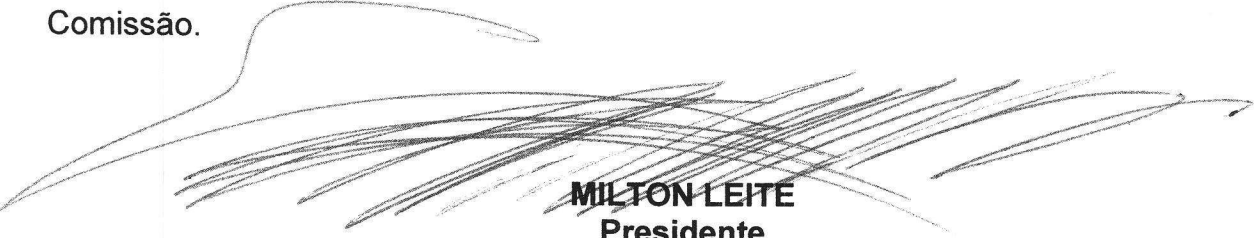
São Paulo, 21 de novembro de 2017.

Ofício SGP-12 nº 772/2017

Senhor Prefeito,

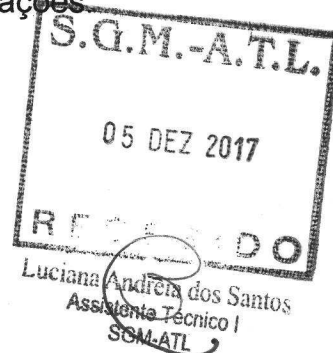
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, reitero a Vossa Excelência o pedido de informações efetuado no Ofício SGP12 nº 605/2017, sobre o **Projeto de Lei nº 351/2016**, de autoria da Vereadora Edir Sales, que "ALTERA A LEI Nº 16.239, DE 19 DE JULHO DE 2015, DO PLANO DE CARREIRA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE SÃO PAULO, ADEQUANDO-SE A ESTRUTURA DA CARREIRA, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


MILTON LEITE
Presidente

Anexo: Cópia do Ofício SGP12 nº 605/2017 e do pedido de informações

A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Doria
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000



[Handwritten signature]

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Segue m juntado 5, nesta data documento 5 rubricado 5
sob nº 54 a 60 e folha de informação nº
em 07/12/17

Nome

FABIO DE CASTRO PAIVA SGP-12

RF 11.120
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 83

São Paulo, 6 de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 552/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 605/2017

Folha nº 87
Processo nº 351/16
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120
DOCREC
849/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 351/2016, de autoria da Vereadora Edir Sales, que propõe alterações na Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015, cujo objeto é o Plano de Carreira da Guarda Civil Metropolitana, concluindo por sua inviabilidade.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/JD/vvs
Resp 351-16

DASP - SGP-12 - 07/12/2017 - 14:08 - 109380 - 2/2

A Comissão de:

FIN

07.12.17

[Signature]

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

CAMILA DE LIMA SANTOS
Assessor(a) de Planejamento
Direção de Gestão de Recursos Humanos - DGRH
DDEP - COGEP - SEMPLA

fls. 85

Folha nº 55
Processo nº 35116
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

CÓPIA

Nº DO EXPEDIENTE: Proc. 2017-0.148.175-4	EVENTO: Promoção Vertical	CARGO: Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SMSU	JORNADA: 40	PADRÃO: QTG 4, QTG 6 e QTG 8
DEPARTAMENTO:	QTD. CARGOS: 3.833	QTDE. MESES: 12
		A partir de Janeiro/2017

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS

CUSTO ATUAL		CUSTO PROPOSTO	
Remuneração	TOTAL	Remuneração	TOTAL
14.226.212,08	14.226.212,08	17.543.954,23	17.543.954,23

DESPESA COM PESSOAL		2017	2018	2019	2017-2019
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		39.812.905,80	39.812.905,80	39.812.905,80	119.438.717,40
VALOR DO 13º SALÁRIO		3.317.742,15	3.317.742,15	3.317.742,15	9.953.226,45
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS		1.105.914,05	1.105.914,05	1.105.914,05	3.317.742,15
SUB TOTAL - FOLHA		44.236.562,00	44.236.562,00	44.236.562,00	132.709.686,00
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	22%	729.903,27	9.488.742,55	9.488.742,55	28.466.227,65
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	21%				
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	8%				
SUB TOTAL ENCARGOS		729.903,27	9.488.742,55	9.488.742,55	28.466.227,65
TOTAL		4.047.645,42	53.725.304,55	53.725.304,55	161.175.913,65

AUXÍLIOS		2017	2018	2019	2017-2019
AUXÍLIO REFEIÇÃO		-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE					
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO					
TOTAL AUXÍLIOS		-	-	-	-

CUSTO TOTAL	4.047.645,42	53.725.304,55	53.725.304,55	53.725.304,55	161.175.913,65
-------------	--------------	---------------	---------------	---------------	----------------

OBSERVAÇÕES:

- Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
- Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações
- A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)
- O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ - PISO BASICO R\$ - PISO MEDIO R\$ -
- O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: R\$ - REFERÊNCIA R\$ -
- Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração
- As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
 - RPPS - alíquota de 22% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
 - INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social;
 - FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social
- O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL: R\$ -
- Gratificação de Atividade: no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira;

CAMILA DE LIMA SANTOS
Assessoria de Planejamento e Orçamento
Direção de Planejamento e Orçamento
DCEP - COGEP - TEMPLA

Folha nº 36 de 50
Processo nº 351/16
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

CÓPIA

Nº DO EXPEDIENTE: Proc. 2017-0.148.175-4			EVENTO: Admitido - Diferença		CARREIRA: Guarda Civil Metropolitano						
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SMSU			JORNADA: 40h		PADRÃO: QTGA						
DEPARTAMENTO:			QTD. CARGOS:		54		QTDE. MESES				
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS											
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO							
Ref	Subsídio	GRAT. DIFÍCIL ACESSO	TOTAL	Ref	Subsídio	GRAT. DIFÍCIL ACESSO	TOTAL				
DESPESA COM PESSOAL				2017-2019							
Acréscimo Mensal				2017				2018	2019	2017-2019	
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO				869.160,42				-	-	869.160,42	
VALOR DO 13º SALÁRIO				-				-	-	-	
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS				32.191,13				-	-	32.191,13	
SUB TOTAL - FOLHA				96.573,38				901.351,55	-	901.351,55	
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)				22%				191.215,29	-	191.215,29	
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)				21%				-	-	-	
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)				8%				-	-	-	
SUB TOTAL ENCARGOS				21.246,14				191.215,29	-	191.215,29	
TOTAL				117.819,52				1.092.566,84	-	1.092.566,84	
AUXÍLIOS				MÉDIA MENSAL				2017	2018	2019	2017-2019
AUXÍLIO REFEIÇÃO				-				-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE				-				-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				-				-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS				-				-	-	-	-
CUSTO TOTAL				117.819,52				1.092.566,84	-	-	1.092.566,84

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO

2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: []

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de []
Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota de 22% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;

6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social

6.3. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

7. O Vale Alimentação devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL: []

Folha nº 32 fls. 87
Processo nº 351/16
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SMG/COGEP - Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Rua Boa Vista, 280, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Folha de informação nº 11

do processo nº 2017-0.148.175-4

em 9/10/2017 (a)

CELIA DE LIMA SANTOS
Diretora de Gestão de Pessoas - DDEP I
ODEP - COGEP - SEMPLA

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 351/16, de autoria da Vereadora Edir Sales, que altera a Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015, do plano de carreira da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, adequando-se a estrutura da carreira. Pedido de subsídios.

CÓPIA

COJUR
Senhor Coordenador

Trata-se de Projeto de Lei nº 351/16, de autoria da Vereadora Edir Sales, que altera a Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015, do plano de carreira da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, adequando-se a estrutura da carreira.

Tendo em vista o pedido da SGM/ATL (fls. 7), no sentido de que sejam oferecidas por esta Pasta respostas às indagações constantes às fls. 3 bem como exame e manifestação conclusiva sobre a propositura, informamos:

1) Qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro com a implementação da propositura?

Os cálculos das estimativas do impacto orçamentário-financeiro foram encartados às fls. 9/10.

2) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

A Lei nº 16.239/16 dispõe sobre a criação do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - QTG, da Prefeitura do Município de São Paulo, com o respectivo plano de carreira, bem como reenquadra cargos e funções previstos nas Leis nº 11.715/95, e nº 13.768/04, e legislação subsequente:

O art. 16 da Lei nº 16.239/15, estabelece:

“Art. 16. Promoção horizontal é a passagem do servidor efetivo de um determinado grau para o imediatamente posterior **do mesmo nível e categoria**, mediante o cumprimento de, no mínimo, 3 (três) anos de

efetivo exercício no grau, apurados até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior à referida promoção.

§ 1º A promoção horizontal será efetivada no mês de abril de cada ano.

§ 2º Para os efeitos do previsto no "caput" deste artigo, o tempo de efetivo exercício relativo ao período de 1º de janeiro até o dia 31 de março em que se der a promoção horizontal será considerado como ocorrido no novo grau."

Pois bem, com o projeto de lei em análise, pretende-se que seja suprimida do dispositivo supratranscrito a expressão "do mesmo nível e categoria".

Tal supressão é totalmente inócua tendo em vista que o referido dispositivo objetiva tão somente conceituar o instituto da promoção horizontal, o qual não pode ser confundido com a promoção por antiguidade prevista nos artigos 70 a 75, da Lei nº 8989/79. E como o próprio nome indica (promoção horizontal) ela somente poderá ocorrer no mesmo nível e categoria em que o servidor se encontrar.

Destacamos que a ocorrência dos institutos da progressão e da promoção a que se referem os artigos 17 e 18 da Lei nº 16.239/15 não prejudica a promoção horizontal, daí porque é totalmente desnecessária proceder qualquer alteração no art. 16, do mesmo diploma legal.

Quanto a exclusão dos requisitos previstos nos incisos IV e V do art. 19 da Lei nº 16.239/15, concernentes, respectivamente, a exigência de que o servidor esteja em dia com o Estágio de Qualificação Profissional (EQP) e com a avaliação psicológica para porte de arma, para fins da promoção vertical, entendemos que a intenção também não deverá ser acatada.

A promoção vertical corresponde à passagem do GCM da última categoria de um nível para a primeira categoria do nível imediatamente superior, equivale a dizer que por intermédio deste instituto o servidor ascenderá a cargo de maior responsabilidade, dentro da Corporação, não sendo razoável que tais requisitos sejam simplesmente desconsiderados.

Tais exigências se coadunam inclusive com as disposições do Decreto Federal nº 5.123/04, que regulamenta a Lei Federal nº 10.826/03, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM e define crimes, ao estabelecer que:

Art. 42. O Porte de Arma de Fogo aos profissionais citados nos incisos III e IV, do art. 6o, da Lei no 10.826, de 2003, será concedido desde que comprovada a realização de treinamento técnico de, no mínimo, sessenta horas para armas de repetição e cem horas para arma semi-automática.

§ 1o O treinamento de que trata o caput desse artigo deverá ter, no mínimo, sessenta e cinco por cento de conteúdo prático.

Folha nº 88 fls. 89
 Processo nº 351/16
 Fábio de Castro Paiva
 Reg. 11.120



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SMG/COGEP - Coordenadoria de Gestão de Pessoas
 Rua Boa Vista, 280, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-000

do processo nº 2017-0.148.175-4

Folha de informação nº 12
 CAMILA DE LIMA SANTOS
 Assist. de Gestão de Pessoas
 Divisão de Gestão de Pessoal
 DDEP - COGEP - SEMPLA

§ 2º O curso de formação dos profissionais das Guardas Municipais deverá conter técnicas de tiro defensivo e defesa pessoal.

§ 3º Os profissionais da Guarda Municipal deverão ser submetidos a estágio de qualificação profissional por, no mínimo, oitenta horas ao ano.

§ 4º Não será concedido aos profissionais das Guardas Municipais Porte de Arma de Fogo de calibre restrito, privativos das forças policiais e forças armadas.

Art. 43. O profissional da Guarda Municipal com Porte de Arma de Fogo deverá ser submetido, a cada dois anos, a teste de capacidade psicológica e, sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, deverá apresentar relatório circunstanciado, ao Comando da Guarda Civil e ao Órgão Corregedor para justificar o motivo da utilização da arma.

Relativamente ao pagamento de eventual diferença de remuneração aos servidores admitidos, tal como previsto aos servidores efetivos nos termos do art. 35 da Lei nº 16.239/15, esclarecemos que a medida se encontra em estudo pela SMSU nos autos do processo administrativo nº 2015-0.327.422-1.

Ainda que a medida, quanto ao mérito, se mostre justa, não havia à época por parte da SMSU adequação orçamentária para fazer frente à realização da despesa, do que resultou na impossibilidade de encaminhamento da proposta para apreciação do Poder Legislativo.

De mais a mais, cumpre-nos asseverar que a alteração dos artigos 19 e 35 da Lei nº 16.239/15, tal como apresentado no Projeto de Lei nº 351/2016 acarretará aumento de remuneração, razão pela qual, a medida encontra óbice no § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, no artigo 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000) e no inciso II do § 2º artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tendo em vista que:

a) a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou

CÓPIA

alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, bem como autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias;

b) será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a assunção de obrigação que não atenda às exigências constantes de seus artigos 16 e 17, da LRF;

c) as leis que dispõem sobre a fixação ou aumento de remuneração dos servidores são de iniciativa privativa do Prefeito.

Assim sendo, nos termos do pedido de fls. 8, enviamos o presente para apreciação dessa unidade.

São Paulo, 9 outubro de 2017

MARCIA REGINA MORALES
Coordenadora de Gestão de Pessoas
Coordenadora



COJUR/ATAJ-P
SR (a) Assessor (a) Chefe:
Em distribuição, para análise.
SP, 11/10/17.

Cristiano de Arruda Barbirato
Coordenador Jurídico
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP - 202.307

ST/ACVS/CLS/MRM

Supr. G. 13.2.14
17.11.17
MARCIA FERREIRA CLARO
AF 04/04/14

COJUR/ATAJ-P
AIC DR Francisco
S.P. 11/10/2017
Maria Isabel Mascarenhas Dias
Chefe da Assessoria Técnica - ATAJ. P
Procuradora do Município - SMG/COJUR
OAB/SP 352.104-B

Processo nº 351/16 fls. 91
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 13

Processo adm. 2017-0.148.175-4
(a).....

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de lei n. 351/16, de autoria da vereadora Edir Sales, que altera a lei n. 16.239/15, do plano de carreira da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, adequando-se a estrutura da carreira. Pedido de subsídios.

CÓPIA

SMG/ATEG

Senhora procuradora coordenadora chefe,

O presidente da Câmara Municipal enviou ofício ao prefeito encaminhando cópia do pedido de informações feito pelo presidente da comissão de finanças e orçamento daquele legislativo, informações essas referentes ao projeto de lei em epígrafe. Foi perguntado qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro com a implementação da propositura e qual a opinião do executivo sobre ela.

Os autos foram a COGEP, que se pronunciou (fls. 11/12v). Inicialmente apresentou impacto orçamentário-financeiro da propositura. Em seguida, opinando contrariamente ao projeto, apontou para alguns pontos que jamais poderiam ser aceitos como, por exemplo, a supressão dos requisitos previstos nos incisos IV e V do artigo 19 da Lei Municipal n. 16.239/15, que exigem estar o gcm em dia como o estágio de qualificação profissional e a avaliação psicológica para o porte de arma.

Também lembrou haver necessidade de previsão orçamentária para a concessão de qualquer benefício ou vantagem a servidor que aumente a despesa com o pessoal, o que seria o caso; o respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal e o fato de projetos dessa natureza serem de iniciativa privativa do prefeito.

Vieram os autos a COJUR.

Bem, diante da bem lançada manifestação de COGEP pouco há a dizer. De fato, o projeto viola a Lei Orgânica Municipal pois por sua própria natureza somente poderia partir da iniciativa do prefeito. Além do mais, sequer se deu ao trabalho a autora da propositura de verificar a existência de previsão orçamentária, bem como a de recursos financeiros, tal como previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Sua inviabilidade é total.

São Paulo, 17 de outubro de 2017

fs fls n 1-
Francisco José Calheiros Ribeiro Ferreira
Procurador Assessor
OAB/SP nº 60.835

SMG.COJUR

Senhor procurador coordenador,

De acordo.

CÓPIA

São Paulo, 17/10/2017.
Maria Isabel Mascarenhas Dias
MARIA ISABEL MASCARENHAS DIAS
Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica de Gestão
Procuradora do Município – SMG
OAB/SP 352.104

SMG.GAB

Senhor secretário,

Encaminho-lhe o presente com a manifestação retro, que acolho, para sua deliberação.

São Paulo, *17/10/2017*
Cristiano de Arruda Barbirato
CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO
Coordenadora Jurídica – SMG
Procurador do Município
OAB/SP 202.307



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 14 -

Processo adm. 2017-0.148.175-4

(a).....

MERCIA FERREIRA CLARO
RF 547.002.1
SMO

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de lei n. 351/16, de autoria da vereadora Edir Sales, que altera a lei n. 16.239/15, do plano de carreira da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, adequando-se a estrutura da carreira. Pedido de subsídios

CÓPIA

SGM.GAB

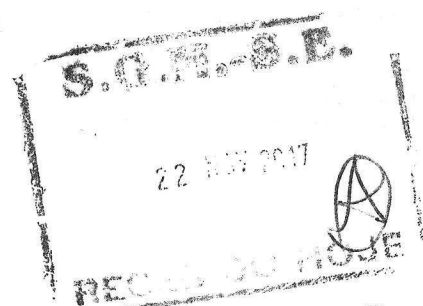
Senhor secretário,

Encaminho-lhe o presente para prosseguimento com a manifestação retro que acolho.

São Paulo, 17 de novembro de 2017.

PAULO SPENCER UEBEL

Secretário Municipal de Administração



S. Paulo, 22/11/17

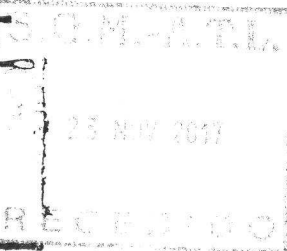
Enviado

Elisabete Aparecida Moura
Assessora Técnica
SGM/AT
RF: 502.740.3

Redistribuído ao nobre Vereador DALTON

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 09 de 03 de 2018

Presidente



Redistribuído ao nobre Vereador HOLIDAY

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27 de 03 de 18

Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 61 Em 18/04/18

Felipe Fairbanks
RF: 11.443-SGP. 12

Felipe Fairbanks


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Folha nº 6 do Proc.Nº 351 de 20 16Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12

PARECER Nº

337/18

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 351/2016

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, visa alterar a Lei nº 16.239, de 19 de Julho de 2015, do Plano de Carreira da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, adequando a estrutura da carreira.

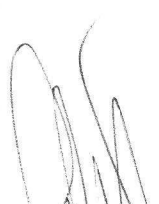
Conforme a justificativa, "Ao alterar o artigo 16 da presente Lei 16.239 possibilita-se que ocorra a mudança de letra sem a exigência do mesmo nível e categoria, somente com a comprovação do cumprimento de 3 (três) anos. Alteramos o art. 19 excluindo da Promoção Vertical a exigência para concorrer os requisitos de estar em dia com o EQP (Estágio de Qualificação Profissional, antes previsto no inciso IV, bem como o inciso V que previa estar em dia com a avaliação psicológica para porte de arma. Dessa forma sem esses requisitos o Guarda que está em atividade trabalhando diariamente na corporação também tem o direito e a possibilidade de acessar outro cargo. Por fim, alteramos o art. 35 incluindo os servidores admitidos no pagamento de eventual diferença de remuneração, quando houve o início do novo Plano de Carreira, possibilitando que recebam os atrasados, os retroativos desse período, sendo essa uma medida de justiça aos nossos guardas admitidos".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

18/04/18


Ver. Jair Tatto
Presidente


Ver. Adriana Ramalho

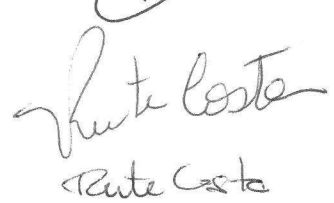

Ver. Atilio Francisco


Ver. Fernando Holiday
Relator


Ver. Isaac Felix


Ver. Ota


Ver. Ricardo Nunes

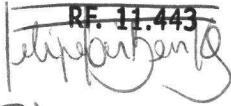

Ver. Rodrigo Goulart


Ver. Soninha Francine

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 19 / 4 / 18
Pág. 88 Col. 4
Conferido _____

Felipe Fairbanks

RF. 11.443



A SGP 21

São Paulo 20 / 4 / 18

Felipe Fairbanks

RF. 11.443

